



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO n° 5.646-D, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Prefeito de Miguel Pereira atualiza as medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus.

O Prefeito do Município de Miguel Pereira, no uso das atribuições da Lei Orgânica, constitucionais, legais e considerando:

- a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) em decorrência de mortes já confirmadas e o aumento de pessoas contaminadas;
- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;
- as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme ordenado pela Constituição Federal;
- as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal n° 10.212, de 30 de janeiro de 2020;
- diante da necessidade de minimizar os impactos econômicos pelo fechamento do comércio não essencial, amplia as exceções constantes do parágrafo único do artigo 3° do Decreto n° 5.646-B, de 23 de março de 2020, seguindo a atualização das medidas que o Estado do Rio de Janeiro vem fazendo em especial pelo Decreto n° 46.989, de 24 de março de 2020;

D E C R E T A :

Art. 1° - O parágrafo único do artigo 3° passa a ter a seguinte e nova redação:



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

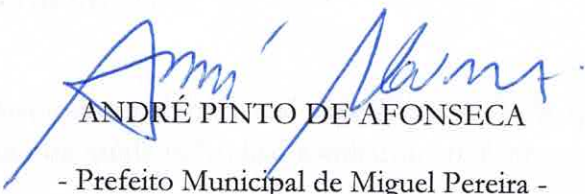
“Art. 3º -

Parágrafo Único - Serão permitidas as seguintes atividades consideradas essenciais: loja de conveniência, supermercados, mercados alimentícios de bairros, mercados de pequeno porte, açougue, aviário, hortifruti, padarias, farmácias, clínicas médicas, clínicas de exames laboratoriais, consultórios, hospitais, clínicas veterinárias, loja “pet” e de rações, postos de combustíveis, lojas de materiais de construção, serviços mecânicos, comércio de gás domiciliar, comércio de água potável, indústrias e os serviços de entrega “delivery”, retirada sem permanência mediante contato telefônico ou por aplicativos “take away”, e retirada através do carro “drive thru”, dos bares, lanchonetes e restaurantes, estabelecimentos congêneres que se destinam a venda de alimento, bebida, material de limpeza e higiene pessoal exclusivamente, para entrega e retirada no próprio estabelecimento, expressamente vedada a permanência, consumo e aglomeração de pessoas nestes locais.”

Art. 2ª - O presente decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Em, 25 de março de 2020.

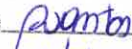

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA

- Prefeito Municipal de Miguel Pereira -

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO

Publicado em 24/31 / 03 / 2020
BOLETIM INFORMATIVO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Página 05 / Bim nº 523

Rúbrica 

Mat. 01/2450